



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPÓLIS

Mensagem nº. 062/91 - sroc

Cordeirópolis, 30 de outubro de 1.991.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando nesta oportunidade, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº 062/91 - PMC - desta data, que altera dispositivos da lei nº 1508, de 04.01.89 (Estabelece Diretrizes para a Reorganização Administrativa e dos Serviços Municipais) alterada pela Lei nº. 1593, de 22.10.90 (Reorganiza a Estrutura Administrativa do Município), na forma que especifica e dá outras providências.

Trata-se de desonerar o Município, do encargo referente ao Plantão médico, passando essa obrigação ao Hospital e Maternidade do Município, onde realmente é prestado o aludido serviço.

Assim sendo dada a natureza e finalidade da presente propositura de Lei, esperamos contar com o pleno apoio dos Senhores Vereadores, no sentido de sua aprovação.

Reafirmamos na oportunidade, os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço

Atenciosamente,



ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº . 062  
DE 30 DE OUTUBRO DE 1.991.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1508, DE 04.01.89 (ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS), ALTERADA PELA LEI Nº. 1593, DE 22.10.90 (REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO), NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revogados, a contar de 1º de outubro de 1.991, os seguintes dispositivos de Lei:

- a) o § 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1508 de 04.01.89, criado pela Lei Municipal nº. 1533, de 19 de junho de 1989;
- b) o artigo 9º da Lei Municipal nº 1593, de 22 de fevereiro de 1990;
- c) o § 3º do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1605, de 16 de maio de 1.990; e,
- d) todas as alterações subsequentes até a data referida no "caput" deste artigo, que tratem sobre o pagamento do plantão médico a cargo do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de outubro de 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 30 de outubro de 1.991.

  
ODAIR PERUCHI  
Prefeito Municipal

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1605  
DE 16 DE MAIO DE 1990.

CONCEDE REAJUSTE, DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, PLANTÃO MÉDICO, BEM COMO AOS PROVENTOS À INATIVIDADE MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado conceder, a contar de 1º de maio do corrente exercício, reajuste de 20% ( vinte por cento) sobre: os salários e vencimentos base, dos servidores e funcionários municipais da Administração Direta e Autárquica; valor do plantão médico de 24 ( vinte e quatro ) horas instituído pela Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 ( § 3º, I, art. 5º); bem como aos proventos à inatividade mantidos pelo Município.

§ 1º - Na apuração final dos salários, vencimentos, plantão médico e proventos, decorrentes do reajuste ora concedido, as frações de cruzeiro, serão arredondadas para a unidade monetária superior.

§ 2º - O Anexo 01 da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.90 (alterado pela lei Municipal nº 1595, de 07.03.90)- fica substituído pelo Anexo de igual denominação, modificados os respectivos valores mensais, conforme especificado, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 3º - Doravante, o valor do plantão médico, a que se refere o presente artigo, acompanhará os reajustes que forem concedidos aos servidores municipais, à mesma época e em igual percentual ou valor fixo.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-

continua

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

lei nº 1605-de 16.05.90 -

-continuação-

fls.02

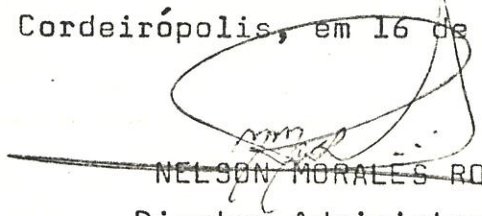
vogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de maio de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de maio de 1990.

  
ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de maio de 1990.

  
NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPÓLIS

LEI Nº 1593  
DE 22 DE FEVEREIRO DE 1990.

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, ficam reorganizados na forma seguinte:

- a) Departamento dos Negócios do Governo;
- b) Gabinete do Prefeito;
- c) Departamento de Administração;
- d) Departamento de Contabilidade;
- e) Departamento de Tributos;
- f) Departamento de Comunicação Social;
- g) Departamento de Tesouraria;
- h) Departamento Jurídico;
- i) Departamento de Saúde;
- j) Departamento de Educação e Cultura;
- k) Departamento de Esportes e Turismo;
- l) Departamento de Obras e Serviços;
- m) Departamento de Compras; e,
- n) Departamento de Promoção Social

Artigo 2º - Os cargos, com os respectivos Departamentos, número de lotação e referências de vencimentos, do Quadro de Pessoal Estatutário Efetivo, passam a ser os que constam do Anexo 03, do Quadro 16 (Q.P.E. 16), desta Lei, cujos ocupantes titulares serão apostilados por ato do Prefeito Municipal, guardada a devida correspondência com a situação antiga.

Artigo 3º - Os Empregos, com os respectivos Departamentos, número de lotação e referência de salários, do Quadro de Pessoal Celetista, passam a ser os que constam dos Quadros nºs de 01 a 14, desta

continua:.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPÓLIS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1593, de 22.02.90

-continuação-

fls.02

lei.

Artigo 4º - A situação funcional de cada servidor, antiga e atual, e respectivos Departamentos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é o que consta dos Anexos nºs de 06 a 19, desta Lei.

Artigo 5º - Os cargos, com os respectivos Departamentos, número de lotação e referências de vencimentos, do Quadro de Pessoal Estatutário de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal é o que consta do Anexo 02, do Quadro 15 ( Q.P.E.C. 15 ), desta Lei.

Artigo 6º - Fica aprovada a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, com as revalorizações de suas referências, na forma que consta dos Anexos nºs 04 e 05, respectivamente, Quadros 17 e 18, desta Lei.

Artigo 7º - A Escala de Referência dos Cargos Públicos, Empregos e Funções em Comissão, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, é o que consta do Anexo 01, desta Lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a criação ( Departamento de Comunicação Social) e desmembramento ( Departamento de Contabilidade, Departamento de Tesouraria e Departamento de Tributos), serão alocadas na forma seguinte:

Departamento de Comunicação Social - na unidade orçamentária Gabinete do Prefeito;

Departamento de Contabilidade e Departamento de Tesouraria: na unidade de Diretoria, do Departamento de Finanças e Tributos; e,

Departamento de Tributos: na unidade Lançadoria, do Departamento de Finanças e Tributos;

--- todos da estrutura orçamentária do Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 1567, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 9º - O § 3º do inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº. 1508, de 04.01.89 (com posteriores modificações), a contar de 1º de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 3º - Fica instituído o plantão médico de vinte e quatro ho-

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

lei nº 1593 - de 22.02.90

-continuação-

fls.03


ras, cuja composição compreende adicionais noturnos, horas extras e adicional de insalubridade, para os profissionais médicos contratados ou não, que prestem ou venham prestar serviços para o Município, com subordinação ao Departamento de Saúde, com o valor de NCz\$ 3.500,00 (treis mil e quinhentos cruzados novos) por plan-tão".

Artigo 10 - Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1547, de 23 de agosto de 1989.

Artigo 11 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º.02.90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de fevereiro de 1990.

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de fevereiro de 1990.

  
NELSON MORALES ROSSI  
-Diretor Administrativo-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO  
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1533  
DE 19 DE JUNHO DE 1989.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1508, DE 04.01.89 (ES-  
TABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMI-  
NISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, CONFORME  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo  
no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sancio-  
na e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89, passa a vigorar, a con-  
tar de 1º.06.89, alterada na forma seguinte:

I - Ficam acrescentados ao artigo 5º, mais dois parágrafos, com a se-  
guinte redação:

§ 3º - Fica instituído o plantão médico de 24 (vinte e quatro) ho-  
ras, para os profissionais contratados pelo Município, com subor-  
dinação ao Departamento de Saúde, com valor inicial de NCz\$180,00 -  
(cento e oitenta cruzados novos) por plantão.

§ 4º - Os funcionários ou servidores municipais que prestam serviço  
junto ao Pronto Socorro Municipal " Dr. Luiz Cardinalli ", percebe-  
rão um adicional de insalubridade, de acordo com a legislação vigen-  
te.

II - O Anexo II - Quadro de Empregos - fica alterado na forma seguinte:

a) As funções-atividade de Médico (I, II, III, IV, V e VI) passam a  
ser única, com o salário-base mensal de NCz\$ 640,00 ( seiscentos e  
quarenta cruzados novos), com jornada de trabalho de vinte horas se-  
manais.

b) Ao anexo de que trata o presente inciso, ficam acrescentadas as  
seguintes funções-atividades e respectivos salários-base:

ESCRITURÁRIO-NÍVEL VI- nº de empregos : 10 - salários-base : NCz\$-  
260,00

OPERADOR DE MÁQUINAS-NÍVEL V - nº de empregos : 05 - salário-base :  
NCz\$ 250,00

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIRÓPOLIS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

DEPARTAMENTO  
ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 1533 de 19.06.89

-continuação-

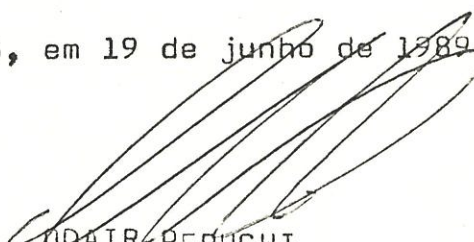
fls.01

OPERADOR DE MÁQUINAS-NÍVEL IV - nº de empregos : 05 - salário-base NCz\$.  
220,00.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

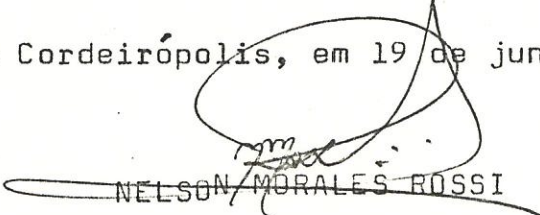
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 19 de junho de 1989

  
ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de junho de 1989.

  
NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS





# REPÚBLICA REPUBLICANA

# CORDEIRÓPOLIS

## LEI Nº. 1508 DE 04 DE JANEIRO DE 1989

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGA  
NIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVI-  
ÇOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis é composta dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Departamento de Negócios do Governo;
- c) Departamento da Administração;
- d) Departamento de Finanças e Tributos;
- e) Departamento Jurídico;
- f) Departamento de Saúde;
- g) Departamento de Educação e Cultura;
- h) Departamento de Esportes e Turismo;
- i) Departamento de Obras e Serviços;
- j) Departamento de Compras; e,
- k) Departamento de Promoção Social.

§ 1º - A Guarda Municipal fica subordinada diretamente ao Prefeito, que poderá designar órgão para supervisioná-la administrativamente.

§ 2º - A jornada normal de trabalho da Guarda Municipal será executada entre as 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte (art. 73, §2º, CLT).

Artigo 2º - Os cargos do quadro de funcionários da Prefeitura passam a ser os que constam da situação nova do Anexo I a esta lei.

§ 1º - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo, transformados nos termos desta lei, terão seus atos de nomeação apostilados, para consignar a nova situação.

§ 2º - Ficam criados os cargos que não constavam, de qualquer modo, na situação antiga, e que figuram na situação nova do Anexo I a esta lei, com suas formas de provimento, denominações e referências, nele especificadas.

§ 3º - Os ocupantes dos cargos de Diretor de Departamento lotados  
continua .....





# CORDEIRÓPOLIS

lei nº.1508-04.01.89

-continuação-

fls. 02

nos Departamentos de Saúde e Jurídico, deverão ser, respectivamente, médico e advogado.

Artigo 3º - O quadro de empregados da Prefeitura Municipal é o que consta do Anexo II a esta lei.

Artigo 4º - As escalas de referências dos cargos e vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, são as que constam no Anexo - III a esta lei.

Artigo 5º - Ficam transformados os atuais cargos de Secretário em Diretor de Departamento, com apostilagem dos títulos de nomeação dos funcionários que os ocupam efetivamente.

§ 1º - Se e quando a criação ou transformação acarretar eventual extinção de cargo ou função, o servidor estável ou efetivo ficará em disponibilidade remunerada, até o seu adequado aproveitamento ou reingresso, em outro cargo ou em outra função equivalentes (art. 41, §3º, CF/88).

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a firmar acordos administrativos, com o Pessoal do Serviço Público Municipal, objetivando prevenir ou terminar litígios e reclamações, respeitados os seus prazos de prescrição.

Artigo 6º - O período de trabalho normal não excederá a oito horas diárias ou a quarenta e quatro horas semanais.

§ 1º - O horário do expediente normal das repartições, em dois períodos, se estenderá das 8:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:30 horas, nos dias úteis de serviço público municipal.

§ 2º - As jornadas de trabalho dos serviços, atividades ou funções de médicos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, poderão ser fixadas, quaisquer delas, em quatro, seis ou oito horas diárias, conforme suas respectivas demandas, e a critério e por ato do Executivo.

Artigo 7º - O Prefeito poderá designar funcionários para coordenar órgãos da Administração atribuindo-lhes gratificação de valor não superior a cinquenta por cento (50%) da referência do respectivo cargo, como se disciplinar em decreto.

Artigo 8º - Fica mantida a atual estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis-SAAE, com as revalorizações de suas referências, na forma do Anexo IV desta lei.

Artigo 9º - Somente valerão, para as devidas justificativas e aos

continua ....





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

lei nº.1508-04.01.89

-continuação-

fls. 03

demais fins de direito, perante a Administração Municipal, as perícias, laudos ou atestados passados por médicos, ou juntas médicas, do serviço público do Município, ou por ele credenciados.

Artigo 10 - O Executivo expedirá o Regulamento Interno da Prefeitura, discriminando a estrutura administrativa dos seus órgãos, as atribuições específicas dos seus cargos, empregos, funções e atividades autônomas objeto desta lei.

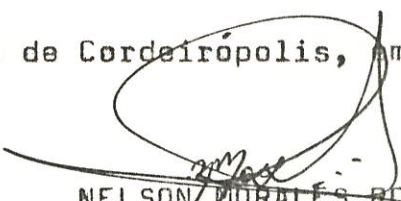
Artigo 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento de 1989, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário, e, especificamente o artigo 70, da Lei Municipal nº.903, de 06.09.73 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cordeirópolis).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de janeiro de 1989.

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de janeiro de 1989.

  
NELSON MORALES ROSSI  
-Secretário Administrativo-

-----





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-DMC nº 62/91 de 30/10/91

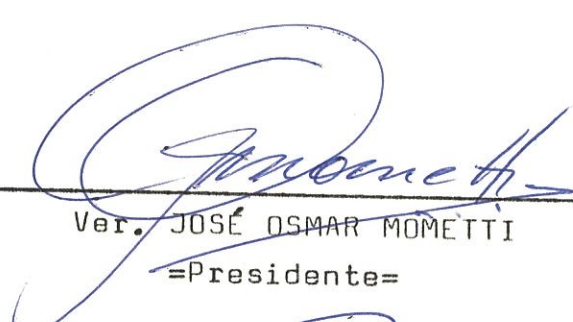
## =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 05/Novembro/91

  
Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI  
=Presidente=

  
Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS  
=Membro=

  
Ver. MILTON ANTONIO VITTE  
=Membro=





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 62/91 de 30/10/91.

### =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-  
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO  
PÚBLICO ADMINISTRATIVO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA A-  
PROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 05 / Novembro / 91



---

Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES

=Presidente=



---

Ver. IRIO ALVES

=Membro=



---

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Membro=





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-DMC nº 62/91 de 30/10/91

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-  
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO  
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 05/ Novembro /91

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN  
=Presidente=

Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS  
=Membro=

Ver. IVAIR CABRINI  
=Membro=